

DECRETO Nº 52.549, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VII, da [Constituição do Estado](#),

considerando a necessária observância ao disposto na Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme o Parecer nº 16.037, de 21 de março de 2013, da Procuradoria-Geral do Estado;

considerando ser imperioso conjugar a otimização de recursos com a celeridade no julgamento recursal, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade e à expectativa da sociedade gaúcha; e

considerando a exigência do pronto enfrentamento do passivo recursal, visando à sua eliminação;

DECRETA:

Art. 1º -Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN/RS, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 48.024, de 16 de maio de 2011](#), e o art. 3º do [Decreto nº 38.705, de 16 de julho de 1998](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de setembro de 2015.

DOE de 10/09/2015

JOSÉ PAULO CAIROLI,

Vice-Governador do Estado.

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul -

CETRAN/RS.

Art. 1º -O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN/RS, órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, responsável pelo julgamento, em segunda instância, dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e dos Municípios, rege-se pela [Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro, pelo [Decreto 38.705, de 16 de julho de 1998](#), e suas alterações posteriores, e por este Regimento Interno.

§ 1º -O CETRAN/RS tem sede na capital do Estado e, para efeitos administrativos, está vinculado à Secretaria da Segurança Pública - SSP. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

§ 2º -O suporte técnico e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CETRAN/RS será fornecido pelo Estado e pelos Municípios que o compõem, na forma do art. 337 da [Lei Federal nº 9.503/97](#) e do item 9.1 do Anexo I da Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3º -Os servidores necessários ao funcionamento do CETRAN/RS serão disponibilizados pelo DETRAN/RS, ou cedidos por outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, por solicitação do Presidente, na forma deste Regimento Interno.

§ 4º -O servidor do CETRAN/RS não poderá prestar informações sobre assuntos em pauta ou em estudo, sem autorização expressa do Presidente, salvo para as partes integrantes do expediente administrativo em trâmite no Conselho.

Art. 2º -O CETRAN/RS será composto por um Presidente, pelos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com reconhecida experiência na área de trânsito, designados pelo Governador do Estado, na forma do [Decreto nº 38.705/98](#) e suas alterações,

sendo:

I -representantes da esfera do Poder Executivo Estadual:

a)um da Secretaria da Segurança Pública - SSP; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

b)dois do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS;

c)um do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS;

d)um da Brigada Militar; e

e)um da Polícia Civil.

f)Comando Rodoviário da Brigada Militar. (Redação dada pelo [Decreto nº 53.717, de 14 de setembro de 2017](#))

II -representantes dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais:

a)um do Município que possui a primeira maior população do Estado;

b)um do Município que possui a segunda maior população do Estado;

c)um do Município que possui a terceira maior população do Estado;

d)um da Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC;

e)um da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS; e

f)um da Associação Gaúcha Municipalista - AGM.

g)9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal. (Redação dada pelo [Decreto nº 53.717, de 14 de setembro de 2017](#))

III -representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito:

a)um da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS;

b)um da Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - FETRANSUL;

c)um da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul;

d)um da Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul - FECAVERGS;

e)um da Fundação Thiago de Moraes Gonzaga - Vida Urgente; e

f)um da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO.

g)Instituto Zero Acidente. (Redação dada pelo [Decreto nº 53.717, de 14 de setembro de 2017](#))

IV -um integrante com notório saber na área de trânsito, com nível superior, indicado pela Secretaria da Casa Civil;

V -dois integrantes, um de cada área específica, medicina e psicologia, com conhecimento na área de trânsito, indicados pela Secretaria da Segurança Pública - SSP; e (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

VI -um integrante da área específica de meio ambiente, com conhecimento na área de trânsito, indicado pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

VII -um integrante da Procuradoria-Geral do Estado, indicado pelo respectivo órgão. (Parágrafo incluído pelo [Decreto nº 55.464, de 2 de setembro de 2020](#))

§ 1º -O mandato dos integrantes do CETRAN/RS será de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º -O Presidente será escolhido pelo Governador do Estado.

§ 3º -Os representantes previstos nos incisos I, II e III deste artigo, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 4º -Perderá o mandato, após sofrer advertência, que deverá constar em ata, o Conselheiro que:

I -deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a dez reuniões intercaladas no ano, sem causa justificada;

II -empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer expediente administrativo ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ou má fé;

III -Deixar de relatar, no prazo de trinta dias do recebimento, os expedientes administrativos que lhe forem encaminhados; (*Redação dada pelo Decreto nº 55.828, de 5 de abril de 2021*)

IV -violar condutas e procedimentos que regem este Conselho, em observância aos fins sociais a que este se dirige e às exigências do bem comum.

§ 5º -Ocorrendo, por qualquer motivo, o desligamento do Conselheiro titular, poderá o respectivo suplente assumir a titularidade, até a complementação do mandato.

§ 6º -Será impedido de compor o CETRAN/RS aquele que:

I -seja integrante de Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI;

II -tiver suspenso o direito de dirigir ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação;

III -tiver sentença condenatória transitada em julgado, em crime de trânsito.

Art. 3º -Compete ao Conselho Estadual de Trânsito:

I -cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II -elaborar normas nos limites de sua competência, mediante a expedição de resoluções, de portarias e de diretrizes;

III -responder às consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV -estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V -julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI(s); e

b) do órgão executivo estadual, nos casos de inaptidão permanente, constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI -indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII -acompanhar e coordenar as atividades de administração, de educação, de engenharia, de fiscalização, de policiamento ostensivo de trânsito, de formação de condutores, de registro e licenciamento de veículos, gerenciando os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

VIII -dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos municípios;

IX -informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333 da [Lei Federal nº 9.503/97](#);

X -designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores;

XI -propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

XII -aprovar a criação de Câmaras de Julgamento;

XIII -propor alterações de seu Regimento Interno; e

XIV -realizar a inspeção técnica no órgão ou entidade executiva de trânsito municipal para fins de integração ao Sistema Nacional de Trânsito e acompanhar o seu funcionamento após a integração.

§ 1º -As Câmaras de Julgamento, previstas no inciso XII deste artigo, formadas por integrantes titulares do CETRAN/RS, serão criadas e aprovadas por Resolução do Conselho, com o objetivo de otimizar o fluxo processual e conferir maior efetividade e celeridade aos julgamentos dos expedientes administrativos.

§ 2º -Da decisão do Conselho que julgar o recurso, nos casos do inciso V deste artigo, não caberá outro recurso na esfera administrativa, conforme dispõe o art. 290 da [Lei Federal nº 9.503/97](#).

Art. 4º -O CETRAN/RS, por seu Órgão Pleno, poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo recursal, efetuando a chamada dos Conselheiros suplentes para compô-las.

§ 1º -A convocação de Câmaras Especiais não poderá ultrapassar o limite de um ano, prorrogável por igual período, devendo, em caso de imperiosa necessidade, devidamente justificada, ser editada nova Resolução para convocá-las novamente. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

§ 2º -Os Conselheiros suplentes do CETRAN/RS receberão os respectivos "jetons", quando estiverem integrando as Câmaras Especiais.

Art. 5º -São atribuições do Presidente do CETRAN/RS:

I -cumprir e fazer cumprir este Regimento e zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II -convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III -elaborar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião e aprovar a inclusão de assuntos extra pauta;

IV -ordenar os trabalhos em reunião exercendo o direito de voto pessoal, e, em caso de empate, o de qualidade;

V -submeter à votação os requerimentos e pedidos dos integrantes do Conselho;

VI -promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

VII -assinar as atas das reuniões, as decisões, as resoluções e as deliberações do Colegiado;

VIII -ratificar os nomes dos integrantes das Câmaras de Julgamento após sua aprovação pelo Conselho;

IX -convidar técnicos para serem ouvidos em sessões ou reuniões do Conselho;

X -receber e encaminhar pedido de revisão das decisões do CETRAN/RS, quando couber;

XI -fixar prazo para o cumprimento das Resoluções do Conselho, quando não estabelecido em lei;

XII -representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;

XIII -expedir atos administrativos de caráter normativo, tais como portarias, deliberações, resoluções e instruções normativas;

XIV -avocar e redistribuir os expedientes administrativos não relatados pelos Conselheiros;

XV -apreciar a justificativa dos Conselheiros em caso de ausência nas reuniões e destituir o integrante do Conselho nos casos previstos no § 4º do art. 2º deste Regimento;

XVI -convocar suplente, na hipótese do § 5º do art. 2º deste Regimento;

XVII -solicitar à SSP, ou aos órgãos integrantes do Sistema Estadual e Municipal de Trânsito, os recursos humanos e as providências necessárias ao desempenho das atribuições do CETRAN/RS; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

XVIII -apresentar à SSP o relatório anual dos trabalhos do Conselho; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

XIX -deliberar, "ad referendum" do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

XX -coordenar os serviços administrativos, praticando os atos de gestão a eles inerentes;

XXI -indicar o Diretor Técnico, o Secretário Executivo, o Assessor Jurídico e os Coordenadores, bem como os demais servidores, sem prejuízo das vantagens funcionais a que estes façam jus em seus órgãos de origem, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

XXII -autorizar férias ou licenças e indicar os servidores substitutos;

XXIII -decidir os casos omissos neste Regimento, desde que não contrarie dispositivo de lei; e

XXIV -indicar relator para a elaboração de parecer em caso de consultas formuladas na forma do inciso III do art. 14 da [Lei Federal nº 9.503/97](#).

Parágrafo único -Cabe ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho, dentre seus integrantes, exercer a Presidência nos impedimentos do titular.

Art. 6º -São atribuições dos integrantes do Conselho, dentre outras:

I -cumprir e fazer cumprir este Regimento e zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II -participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre as matérias tratadas;

III -requerer ao Presidente urgência para exame de determinada matéria, justificadamente, bem como quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;

IV -solicitar vista de assunto constante da pauta ou apresentado extra pauta;

V -apresentar proposições para a melhoria do trânsito;

VI -relatar, com presteza e no prazo de trinta dias a contar do recebimento, os expedientes administrativos que lhe tenham sido distribuídos, proferindo votos fundamentados na legislação e nas provas apresentadas nos autos;

VII -apresentar justificativa escrita de voto para constar da ata de sessão, ou requerer sua juntada nesta, quando entender necessário;

VIII -representar o Conselho quando indicado pelo Presidente;

IX -elaborar Pareceres em caso de consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito; e

X -exercer outros encargos, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º -A abstenção de voto somente será admitida no caso de o Conselheiro ser parte interessada, devendo declarar-se impedido no início da apreciação do expediente administrativo.

§ 2º -O impedimento ou suspeição do Conselheiro, nos casos previstos no art. 134 da [Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#), Código de Processo Civil, quando arguidos pela parte, serão julgados pelo Órgão Pleno deste Conselho, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º -São órgãos da Administração do CETRAN/RS:

I -Diretoria Técnica;

II -Secretaria Executiva;

III -Assessoria Jurídica;

IV -Coordenadoria de Municipalização do Trânsito;

V -Coordenadoria de Protocolo;

VI -Coordenadoria de Instrução e Julgamento de Processos; e

VII -Coordenadoria de Exames Médicos e Psicológicos.

Parágrafo único -As Coordenadorias são órgãos de apoio da administração, subordinadas à Presidência.

Art. 8º -São atribuições do Diretor Técnico, dentre outras:

I -representar o Conselho quando indicado pelo Presidente;

II -receber, distribuir e expedir documentos;

III -redigir o relatório anual dos trabalhos do Conselho;

IV -receber e encaminhar ao Presidente recursos das decisões do Conselho, quando for o caso;

V -gerenciar e administrar a estrutura administrativa e propor ao Presidente toda e qualquer alteração no organograma, na operacionalização e demais atividades do CETRAN/RS; e

VI -analisar técnica e previamente as propostas de resoluções, de deliberações, de portarias e de instruções normativas de competência estadual sobre o trânsito, a serem submetidas ao Conselho.

Art. 9º -À Secretaria Executiva compete, dentre outras atribuições:

I -prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando as respectivas atas;

II -organizar a pauta das reuniões do Colegiado, em conformidade com este Regimento;

III -enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos;

IV -encaminhar ao Presidente do Conselho os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

V -manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CETRAN/RS, das decisões adotadas em suas reuniões, bem como dos pareceres nelas aprovados;

VI -enviar aos Conselheiros cópia das atas, deliberações, portarias, instruções normativas e resoluções do Conselho, após sua publicação;

VII -organizar e fornecer a folha de comparecimento dos integrantes do Conselho, para fins de pagamentos dos "jetons";

VIII -receber e expedir a correspondência do Conselho;

IX -manter a escrituração dos créditos distribuídos ao Conselho;

X -atender às despesas de pronto pagamento, mediante aprovação do Presidente ou do Diretor Técnico;

XI -responder aos interessados sobre deliberações e decisões do Colegiado; e

XII -manter e atualizar dados referentes aos integrantes do Conselho.

Parágrafo único -O exame dos autos pelas partes interessadas será feito na Secretaria do Conselho, na presença do Secretário Executivo ou de servidor designado pelo Presidente.

Art. 10 -São competências da Assessoria Jurídica, dentre outras:

I -elaborar minuta de resoluções, portarias, instruções normativas e deliberações do CETRAN/RS, que demandem

fundamento ou conteúdo jurídico;

II -responder às consultas dos municípios e demais órgãos componentes do Sistema Estadual de Trânsito, quando envolver matéria de ordem legal;

III -preparar e remeter à Procuradoria-Geral do Estado informações e documentos a respeito das ações judiciais em que o CETRAN/RS seja parte interessada, a fim de instruir a defesa técnica do Conselho;

IV -fornecer ao Presidente ou aos Conselheiros, quando solicitado, o embasamento jurídico para a solução das questões submetidas a exame;

V -disponibilizar na rede mundial de computadores a legislação atualizada do CETRAN/RS;

VI -elaborar minutas de pareceres a serem exarados pelo Conselho;

VII -promover estudos que objetivem o aperfeiçoamento das normas de trânsito, apresentando-os ao Presidente para posterior exame pelo Pleno do Conselho; e

VIII -acompanhar as alterações legislativas hierarquicamente superiores e, quando for o caso, encaminhar ao Diretor Técnico sugestões de adequação das normas infralegais à nova realidade normativa.

Art. 11 -São competências da Coordenadoria de Municipalização do Trânsito, dentre outras:

I -manter os registros e promover a atualização da documentação afeta à integração ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, dos órgãos e entidades executivas de trânsito e rodoviário dos municípios.

II -adotar as providências necessárias para a Certificação de Conformidade do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário municipal e, no caso de desconformidade, cientificar o município quanto às correções necessárias;

III -promover inspeções e visitas técnicas nos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário municipais com vistas à integração dos municípios junto ao SNT, bem como, posteriormente, verificar a regular atuação dos órgãos ou entidades de trânsito;

IV -orientar as atividades de administração do órgão ou entidade de trânsito e rodoviário municipal quanto à engenharia de tráfego, à fiscalização, à operação de trânsito, à educação para o trânsito, à estatística de trânsito, à Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, e à regulamentação do transporte escolar; e

V -realizar a análise das defesas apresentadas pelos municípios em decorrência das inspeções e visitas técnicas, submetendo-as ao julgamento do Presidente do CETRAN/RS.

Art. 12 -São competências, dentre outras, da Coordenadoria de Protocolo:

I -receber correspondências e malotes;

II -protocolizar documentos nos sistemas de protocolo e expedientes administrativos no sistema informatizado próprio, para posterior distribuição ;

III -manter a guarda das respectivas guias de remessa de documentos e expedientes administrativos;

IV -arquivar os expedientes internos do CETRAN/RS;

V -cadastrar recursos de infrações e expedientes administrativos de suspensão do direito de dirigir e de cassação da habilitação em segunda instância e encaminhá-los à Coordenadoria de Instrução e Julgamento de Processos; e

VI -remeter correspondências.

Art. 13 -São competências, dentre outras, da Coordenadoria de Instrução e Julgamento de Processos:

I -solicitar diligências nos recursos de infrações, suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação aos respectivos órgãos de trânsito;

II -instruir os expedientes administrativos para posterior parecer e voto dos Conselheiros do CETRAN/RS;

III -distribuir os expedientes administrativos aos relatores para julgamento, de forma equânime, com o objetivo de

não gerar passivo recursal;

IV -efetuar o controle e gerar relatórios de acompanhamento processual dos expedientes administrativos distribuídos aos relatores;

V -registrar no sistema informatizado os resultados dos julgamentos aprovados pelas Câmaras, expedir as decisões e arquivar as respectivas atas de julgamento; e

VI -devolver os expedientes administrativos já relatados por Conselheiro, encerrada a instância administrativa destes, aos respectivos órgãos de origem.

Art. 14 -São competências da Coordenadoria de Exames Médicos e Psicológicos, dentre outras:

I -receber as solicitações de exames médicos ou psicológicos, em grau de recurso, perante as Juntas Médica e Psicológica do CETRAN/RS e realizar o seu agendamento;

II -recepcionar os candidatos ou os condutores nos dias agendados para os exames médicos ou psicológicos, organizar seus prontuários, e encaminhá-los ao exame pericial;

III -administrar o prontuário de todos os condutores ou candidatos que realizaram exames médicos ou psicológicos perante as Juntas do CETRAN/RS, ressalvados os documentos protegidos por sigilo profissional, que devem permanecer na posse dos médicos ou psicólogos;

IV -prestar informações e responder questionamentos administrativos sobre os condutores ou candidatos referentes a exames médicos ou psicológicos realizados;

V -enviar os laudos médicos e psicológicos aos condutores ou aos candidatos; e

VI -encaminhar questionamentos sobre os laudos expedidos aos respectivos médicos ou psicólogos das Juntas Médicas e Psicológicas.

Art. 15 -O Conselho reunir-se-á de forma ordinária, quinzenalmente, e de forma extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente, instalando-se a sessão mediante o "quorum" da maioria de seus Conselheiros.

§ 1º -Decorridos quinze minutos da hora marcada para o início da reunião, e não estando presente o número mínimo de integrantes para sua instalação, o Presidente adiará a reunião para o mesmo dia ou para outro que julgar conveniente.

§ 2º -As reuniões terão a duração necessária para a apreciação dos assuntos em pauta.

§ 3º -As decisões do Conselho, das Câmaras de Julgamento e do Órgão Pleno do Conselho serão fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 4º -As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos integrantes do CETRAN/RS presentes.

Art. 16 -O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá previamente convocar o seu suplente, salvo a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único -Ao suplente serão assegurados todos os direitos inerentes ao titular.

Art. 17 -Os trabalhos nas reuniões do CETRAN/RS obedecerão a seguinte ordem:

I -abertura da sessão;

II -apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

III -discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta; e

IV -assuntos de ordem geral.

Parágrafo único -O Conselheiro poderá requerer vista do expediente administrativo antes de proferir seu voto, transferindo-se o julgamento para a próxima sessão.

Art. 18 -Ao final de cada trimestre, o CETRAN/RS elaborará relatório das reuniões ocorridas, com a síntese dos principais assuntos discutidos, e o disponibilizará em sua página eletrônica: www.cetran.rs.gov.br, conjuntamente com o número de julgamentos realizados por cada membro do Conselho.

Parágrafo único -O disposto previsto no "caput" deste artigo passará a vigor sessenta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 19 -As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante Resoluções assinadas pelo Presidente do CETRAN/RS.

Art. 20 -Pelo exercício do mandato, o Presidente e os Conselheiros receberão "jetons" por sessão a que comparecerem, nos valores previstos na legislação estadual.

Art. 21 -A cada integrante, bem como aos servidores do Conselho, será fornecida uma Carteira de Identidade Funcional assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

Art. 22 -Poderão ser propostas alterações ao presente Regimento Interno a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, em reunião convocada para este fim, submetendo-as ao Secretário de Estado da Segurança Pública e, após, à deliberação Governamental. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.680, de 25 de junho de 2019](#))

Art. 23 -Será designada Comissão, formada por integrantes do CETRAN/RS, para instituir o Código de Ética e Disciplina do Conselho Estadual de Trânsito.